

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CNAS Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001
DOU 16/02/2001**

Resolve fazer retificações nas Resoluções do CNAS n.ºs 01 e 02, de 04 de janeiro de 2001, que dispõe sobre critério de Concessão de Atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2001, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do Artigo 18 da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer as seguintes retificações nas Resoluções do CNAS n.ºs 01 e 02, de 04 de janeiro de 2001, que dispõe sobre critério de Concessão de Atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, baseadas nos Decretos n.º 2.536, de 06 de abril de 1998, e n.º 3.504, de 13 de junho de 2000, e nas Resoluções n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999 e n.º 177 de 10 de agosto de 2000:

I – O Art. 1º da Resolução CNAS n.º 01, de 04 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Excluir o Inciso V do Art. 3º da Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial em 26 de fevereiro de 1999.

II – O Art. 2º da Resolução CNAS n.º 01, de 04 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Alterar o Inciso IV do Art. 4º da Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial em 26 de fevereiro de 1999, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

.....
IV – declaração de que a entidade mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS.

III – O Art. 1º da Resolução CNAS n.º 02, de 04 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art 1º - Excluir as alíneas "b" e "f" do Inciso V do Art. 3º da Resolução CNAS n.º 177, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 24 de agosto de 2000.

IV – O Art. 2º da Resolução CNAS n.º 02, de 04 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Alterar o Inciso IV do Art. 4º da Resolução CNAS n.º 177, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 24 de agosto de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
IV – declaração de que a entidade mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS